



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

Processo nº 0005144-68.2017.8.16.0185

MASSA FALIDA DE TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já devidamente qualificada no processo de Falência supracitado, neste ato representada pela administradora judicial nomeada, CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (mov. 56.1), vem, respeitosamente, em atendimento à determinação contida no mov. 58, requerer a juntada do termo de compromisso assinado digitalmente (anexo), o qual complementa o assinado presencialmente (mov. 63.1).

Informa, ainda, que está à disposição dos credores e interessados na Av. do Batel, 1750, 2º andar, sala 201, Batel, Curitiba/PR, no horário comercial, das 8h30 às 17h30, mediante prévio agendamento pelo telefone (41) 3156-3123.

Informa, outrossim, que em atendimento à r. decisão, e diante do mandado expedido no mov. 64.1, esta Administradora compareceu em 13/11/2018, acompanhado do Oficial de Justiça, na sede da falida, por volta das 10h.

Esta Administradora Judicial constatou que o local está desocupado, inexistindo qualquer bem ou documento que pudesse ser arrecadado. Estava presente no local um vigia, contratado por terceiros, que informou ter sido o imóvel arrematado.





A Administradora Judicial realizou contato telefônico com os responsáveis da indicada arrematante, a APG PARTICIPAÇÕES LTDA., que compareceram ao local e apresentaram a matrícula anexa (doc. anexo).

Analisando a matrícula do imóvel n. 125.451, do 8º CRI de Curitiba, datada de 03/10/2018, verifica-se que, em 06/04/2018, foi averbada a carta de arrematação do imóvel no R-143/125.451, a qual foi expedida em 20/10/2017, por ordem da 22ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Considerando que imóvel pertence atualmente a terceiro, não foi possível realizar a lação do bem nem a arrecadação (mov. 76.1).

Outrossim, informa que está providenciando a arrecadação dos bens no endereço da filial, em Santa Rita/PB.

Ademais, informa que, oportunamente, apresentará o relatório circunstanciado dos autos para requerer as medidas que se fizerem necessárias.

Por fim, requer a juntada do contrato social da CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, para que as futuras intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos advogados Ricardo Andraus (OAB/PR 31.177) e Alexandre Correa Nasser de Melo (OAB/PR 38.515), sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de novembro de 2018.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

